



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.922 BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.640 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958  
Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural.

O Governador do Estado do Pará, usando de atribuições que lhe confere o Art. 42, alínea I, da Constituição Política do Estado do Pará, e tendo em vista o que determina a Lei n. 1.519, de 4 de setembro de 1957,

DECRETA:

Artigo Único — Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado de Finanças, para a cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi  
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO: — O Regulamento acima mencionado.

REGULAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, BAIXADO COM O DECRETO N. 2.640, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958

## CAPÍTULO I Da definição

Art. 1.º — O Imposto Territorial, a que se refere a Lei n. 1.519, de 4 de setembro de 1957, incidirá sobre os terrenos rurais, quaisquer que sejam as suas designações, na seguinte forma:

- a) de propriedade legítima;
- b) de posse por arrendamento;
- c) de posse por aforamento (enfitese).

Parágrafo Único. Para efeito de taxaço consideram-se rurais todos os terrenos situados fora do perímetro urbano ou dos patrimônios municipais.

## CAPÍTULO II Das taxas

Art. 2.º. A taxa do Imposto Territorial Rural compreenderá uma parte fixa e outra variável as quais serão aplicadas na seguinte graduação:

I — Parte fixa: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por hectare que incidirá sobre todos os terrenos rurais definidos neste Regulamento.

II — Parte variável, que será aplicada da seguinte maneira:

a) Cr\$ 0,50 (cinqüenta centavos) por hectare, os quais serão adicionados à parte fixa, de acordo com o total de hectares das áreas de campos naturais existentes no imóvel;

b) Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por hectare, que será adicionado à parte fixa, de acordo com o total de hectares das áreas não

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

cultivadas existentes no imóvel.

§ 1.º. A partir do primeiro ano de vigência deste regulamento, as terras não cultivadas terão aumentada a sua taxa variável por hectare, progressiva e cumulativamente, à razão de vinte centavos (Cr\$ 0,20) por ano.

§ 2.º. As terras aforadas pelo Estado, nos termos da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, alterada pela Lei n. 1.517, passarão a reger-se pelas normas de taxaço do presente Regulamento.

## CAPÍTULO III Das isenções

Art. 3.º. Serão isentos do Imposto Territorial Rural os sítios de áreas não excedentes a vinte e cinco hectares, quando os cultive só ou com a família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo Único. Serão isentos da taxaço variável as áreas cultivadas, as matas e os pastos artificiais.

## CAPÍTULO IV Da declaração e do lançamento "ex-offício"

Art. 4.º. Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os proprietários ou posseiros de terrenos rurais, compreendidos no Art. 1.º, e suas alíneas, deste Regulamento, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigados a declarar, devidamente às Repartições arrecadoras do Estado, nos diversos municípios, o imóvel rural com as respectivas áreas compreendidas na sua posse, de acordo com o modelo oficial, (Modelo n. 1).

§ 1.º. Se até o último dia útil do mês de fevereiro, o proprietário ou posseiro não tiver feito a declaração das terras que possui ou ocupa, o funcionário encarregado da arrecadação, no município, procederá o lançamento "ex-offício" arbitrando as áreas mediante os elementos de que puder dispôr.

§ 2.º. Feito o lançamento "ex-offício" o exator notificará imediatamente o contribuinte enviando-lhe a respectiva papeleta Modelo n. 2, na qual lhe será concedido o prazo de 30 dias para o recolhimento do imposto.

§ 3.º. Tanto a declaração como o lançamento "ex-offício" serão preenchidas em formulários próprios, Modelos 1 e 2, fornecidos pela Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 5.º. O lançamento "ex-offício" terá lugar nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada no prazo determinado, a declaração do imóvel no qual incidirá o imposto;

b) quando a declaração for inexacta, considerando-se como tal não só a que reduzir a metragem real das terras em relação à escritura ou documento que a consigne, mas também, a que deixar de detalhar as respectivas áreas, excluindo-se, dessa forma, ao pagamento da taxa variável.

Art. 6.º. O lançamento "ex-offício" será procedido, normalmente, durante o mês de março, de cada ano, ou toda vez que a revisão denunciar dolo ou omissão na declaração.

Art. 7.º. Todo lançamento "ex-offício" será acrescido de 10% sobre o total do imposto puro.

Parágrafo Único. Se o período lançado compreender mais de um exercício, essa percentagem será aplicada cumulativamente tantas vezes quantos forem os exercícios vencidos.

Art. 8.º. Quando o proprietário ou posseiro tiver mais de um terreno, tanto a declaração como o lançamento serão feitos sobre cada propriedade ou posse, separadamente.

## CAPÍTULO V Da revisão

Art. 9.º. Sempre que o interesse do fisco o exigir, as declarações de imóveis rurais estarão sujeitas a revisão por parte da repartição lançadora a qual exigirá dos declarantes os esclarecimentos e os comprovantes necessários.

§ 1.º. A revisão será feita com elementos de que dispuser a repartição, esclarecimentos verbais ou escritos solicitados aos contribuintes ou por outros meios facultados neste Regulamento.

§ 2.º. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que tiverem sido recebidos.

§ 3.º. O contribuinte que deixar de atender ao pedido de esclarecimentos ficará sujeito ao lançamento "ex-offício" de que trata a alínea b) do Art. 5.º.

## CAPÍTULO VI Da arrecadação

Art. 10.º. O Imposto Territorial Rural, declarado ou lançado nos termos deste Regulamento, deverá ser pago de uma só vez, na repartição arrecadora do município em que estiver localizado o imóvel, no ato da entrega da declaração ou no prazo determinado

pela notificação do lançamento "ex-offício".

§ 1.º. Se até o dia 30 de abril, de cada exercício, o imposto não tiver sido recolhido à Estação Fiscal respectiva, o Encarregado da arrecadação lançará o débito em Dívida Ativa e expedirá, imediatamente, certidão da mesma, que será enviada à Promotoria Pública para, nos termos da lei, proceder a execução.

§ 2.º. Todas as despesas decorrentes da execução, quaisquer que elas sejam, serão acrescidas ao débito do contribuinte recalcitrante.

§ 3.º. O Promotor Público fica obrigado a comunicar à Estação Fiscal do Estado, oficialmente, até o dia 30 de junho seguinte ao recebimento da certidão da Dívida Ativa, o resultado da execução.

§ 4.º. Se o Promotor não o fizer até o prazo indicado no parágrafo anterior, ou a comunicação não concluir satisfatoriamente de acordo com os interesses do fisco, o funcionário encarregado da arrecadação expedirá nova certidão da Dívida Ativa do contribuinte, em duas vias, e enviá-las, devidamente instruídas com todas as informações de que dispuser, ao Secretário de Estado de Finanças para as providências legais indispensáveis ao recolhimento da dívida, inclusive, encaminhar o expediente ao Governador do Estado, para se for o caso, solicitar ao Procurador Geral do Estado, a punição do Promotor.

## CAPÍTULO VII Dos recursos

Art. 11.º. Das decisões de lançamento "ex-offício", ou questão de interpretação da lei, cabe recurso voluntário para o Secretário de Estado de Finanças através da repartição arrecadora do distrito em que se acha localizado o imóvel.

Art. 12.º. Sob pena de preempção, o recurso voluntário será interposto dentro do prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação, mediante prévio depósito, em dinheiro, da quantia exigida na decisão decorrida.

Art. 13.º. Das decisões favoráveis aos contribuintes haverá sempre recurso "ex-offício" para o Governador do Estado.

Parágrafo Único. O recurso "ex-offício" será interposto no ato de ser proferida a decisão.

## CAPÍTULO VIII Da prescrição

Art. 14.º. O direito de proceder ao lançamento e arrecadação do Imposto Territorial Rural, decede no prazo de cinco (5) anos contados na expiração do ano financeiro.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

to a que corresponder o imposto.

Parágrafo Único. Interrompe-se  
o curso da prescrição por qual-  
quer intimação feita ao contribu-  
inte pela repartição fiscal para  
pagamento do imposto; pela cita-  
ção pessoal do responsável feita  
judicialmente para fazer o paga-  
mento da dívida ou pela apresen-  
tação em Juízo do inventário ou  
concurso de credores dos docu-  
mentos comprobatórios da divi-  
da.

#### CAPÍTULO IX Das penalidades

Art. 15. Aos contraventores  
das disposições do presente Re-  
gulamento serão aplicadas multas  
e penas disciplinares sem prejuí-  
zo das sanções das leis criminais  
violadas.

Art. 16. Em todos os casos de  
pagamento ou recolhimento de dé-  
bitos fora dos prazos será cobra-  
da multa de vinte por cento ..  
(20%).

Art. 17. Incurrerão na multa  
de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00)  
a mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00):

a) os funcionários do Estado,  
qualquer que seja a sua catego-  
ria que não der com a devida  
presteza, omitir ou recusar infor-  
mações, no interesse do fisco, so-  
licitadas pelas repartições ar-  
recadoras do Imposto Territorial Ru-  
ral;

b) os Exatores que não cum-  
pirem ou não fizerem cumprir  
as providências e os prazos estipu-  
lados neste Regulamento.

Parágrafo Único. Na reincidên-  
cia das faltas enumeradas nas  
alíneas a) e b), do artigo ante-  
rior, o funcionário relapso será  
suspensado ou demitido, depois de  
ficar devidamente provado em in-  
quérito administrativo a culpabi-  
lidade do mesmo.

Art. 18. Os avaliadores de bens  
imóveis dos inventários e exe-  
cuções ficam obrigados a decla-  
rar a área que calculam ter as  
terras avaliadas, em metros qua-  
drados ou hectares, conforme o  
caso, sob pena de multa de qui-  
nhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a  
cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00)  
e, c dobro, na reincidência.

Art. 19. Os oficiais do registro  
de imóvel, escrivães e notários  
são obrigados a facultar aos exa-  
tores e funcionários do Estado,  
quando em serviço de lançamen-  
to ou revisão, previstos neste Re-  
gulamento, o exame, em cartório,  
de autos registros e documentos  
que julgarem imprescindíveis ao  
lançamento ou revisão, assim co-  
mo, a fornecer, gratuitamente,  
aos mesmos, as necessárias certi-  
ficações sob pena das cominações le-  
gis aplicáveis ao caso.

Art. 20. Nenhum oficial de  
registro de imóveis, escrivão ou  
notário poderá lançar, transcrever  
ou inscrever ou escrituras de trans-  
missão de terras e imóveis, a qual-  
quer título, de compra ou venda, de  
arrendamento, hipoteca ou enfi-  
teuse, sem prova, por certidão  
da repartição arrecadadora do  
distrito em que se encontra lo-  
calizado o imóvel, de que está  
quite com o Imposto Territorial  
Rural. O infrator ficará sujeito  
às penas disciplinares previstas  
no Código Judiciário e o Govern-  
no do Estado, depois de compro-  
vada culpa, mandará tirar cópias  
dos autos e enviá-las ao Pro-  
curador Geral do Estado para pro-  
mover a ação penal. Pela mes-  
ma forma serão punidos os in-  
fratores dos Arts. 19, 21 e 23,  
dêste Regulamento.

Parágrafo Único. Da infração  
dêste artigo, são obrigados a dar  
conhecimento a Secretaria de Es-

tação de Finanças, os exatores, seus  
escrivães, os funcionários do Es-  
tado, quando em fiscalização e os  
avaliadores judiciais, sob pena das  
cominações previstas no art. 17 e  
seu parágrafo único, sempre que  
tiverem conhecimento do fato e  
silenciar.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições Diversas

Art. 21. Nenhuma partilha ou  
ação proposta em condomínio,  
pesse ou inventários, precatórias,  
etc., serão ultimadas sem prova  
feita por certidão da Estação Fis-  
cal Arrecadadora, de quitação do  
Imposto Territorial devido.

Art. 22. Não terão andamen-  
to nas repartições do Estado,  
quaisquer requerimentos, docu-  
mentos ou títulos de terras, nem  
serão processados autos de legiti-  
mação ou discriminação, sem que  
tenha sido satisfeito o pagamento  
do Imposto Territorial relativo  
ao exercício vigente.

Art. 23. Não serão assinados  
as cartas de arrematação, adju-  
dicação e remissão de terras su-  
jeitas ao Imposto Territorial Ru-  
ral, sem que delas (ou dos autos)  
conste, expressamente, a quita-  
ção do imposto devido.

Parágrafo Único. Os requeri-  
mentos de compra, aforamento ou  
arrendamento de terras do Esta-  
do, não serão processados na Re-  
partição competente sem que o  
postulante faça prova de estar  
quites com a Fazenda Estadual.

Art. 24. As medições das di-  
visões de terrenos particulares,  
hemologadas, uma vez acompa-  
nhadas de plantas e memorial de  
engenheiros, agrimensor ou agrô-  
nomo, titulados por escolas re-  
conhecidas pela União, e Estado,  
que as tenham procedido, podem  
ser aceitos para servir de base à  
correção do lançamento ou revi-  
são na parte da área e referên-  
cia do imóvel.

Art. 25. Quando a área efeti-  
va de terra for superior a decla-  
rada pelo contribuinte, para efei-  
tos de pagamento do imposto, o  
excesso será considerado terras de-  
volutas.

Art. 26. São declaradas cadu-  
cas, nos termos da Lei n. 913,  
de 4 de dezembro de 1954, e au-  
tomáticamente revertidas à cate-  
goria de terras devolutas, as pos-  
ses e sesmarias, sujeitas a legiti-  
mação ou revalidação, que não  
foram legitimadas ou revalidadas  
até 15 de junho de 1955.

Art. 27. A partir da vigência  
dêste Regulamento, os Exatores  
ficarão obrigados a fazer um le-  
vantamento, com os maiores deta-  
lhes possíveis, da situação das  
terras existentes na sua jurisdi-  
ção fiscal que estejam enquadrá-  
das nos dispositivos do artigo an-  
terior, e comunicar à Secretaria  
de Estado de Finanças, para que  
esta interceda junto à Secretaria  
de Obras, Terras e Viação, a fim  
de que sejam tomadas as provi-  
dências necessárias ao aproveita-  
mento das mesmas.

Art. 28. Qualquer pessoa que  
denunciar à Estação Fiscal do Es-  
tado, a existência de imóvel cujos  
proprietários ou ocupantes não fi-  
zeram, no prazo legal, a respecti-  
va declaração para fins de paga-  
mento do Imposto Territorial Ru-  
ral, quando comprovada a sone-  
gação, o denunciante terá direito  
a cinquenta (50%) por cento do  
valor da multa.

Parágrafo Único. De acordo com  
os interesses do fisco, a identifi-  
cação do denunciante será manti-  
da em sigilo.

Art. 29. As Estações Fiscais  
do Estado ficam obrigadas a for-

refer, mensalmente, ao Serviço de Cadastro Rural a relação exata do movimento do Imposto Territorial, indicando:

a) nome do contribuinte;  
b) nome e localização das terras;  
c) área declarada ou lançada;  
d) fonte das informações;  
e) importâncias sobrada e a que título.

Parágrafo Único. O Serviço de Cadastro Rural efetuará, em livro próprio, o lançamento dos dados constantes da relação mencionada neste artigo.

Art. 30. Sempre que houver indenizações por desapropriação, para assegurar as faixas de domínio de traçado rodoviário, do plano estadual, não será efetuado o pagamento sem que tenha sido quitado o Imposto Territorial Rural correspondente a totalidade da área do imóvel atingido.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 10. janeiro de 1959.

Secretaria de Estado de Finanças do Pará, em 9 de dezembro de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/12/58.

Ofícios:

Em 4/12/58.

N. 1732, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando of. da delegacia de polícia de Abaetetuba, solicitando reforço para o destacamento policial. — Indeferido. Com o desacompanhamento normal e a moralidade do Delegado, medidas preventivas, proibido o uso em abuso de bebidas alcoólicas pelo dia, e totalmente pela noite, os festejos decorrerão em absoluta ordem.

Em 4/12/58.

N. 609, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a exoneração de Carlos Alberto Barbosa dos Santos, escrivão de polícia da capital. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.

N. 612, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a exoneração de João Vitor dos Santos, investigador. — Deferido. Ao D. S. P. para o ato.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/12/58.

Ofícios:

N. 383, do Comando Geral da Polícia Militar — solicitando seja tornado sem efeito o ato que nomeou o 3.º sargento Carlos Gilberto Monteiro de Sousa, para delegado de polícia em Almeirim. — A superior consideração e deliberação do Exmo. Sr. General Governador.

N. 20, da Coletoria de Rendas do Estado, em Moju — acusando o recebimento da circular n. 19, de 10/11/58. — Arquivo-se.

Sin. de Dib Salomão, presidente da Câmara Municipal de Marabá, comunica estar respondendo pelo expediente da Prefeitura daquele município. — Arquivo-se.

Boletins:

N. 264, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 2/12/58. — Visto. Arquivo-se.

N. 2665, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 3/12/58. Visto. Arquivo-se.

Telegrama:

N. 543 — Eneas Francisco de Lima — 1.º suplente de Pretor — Prainha. — Anotar e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/12/58.

Ofícios:

N. 559, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0350, de Januário Ferreira Ambé, guarda civil, solicitando equiparação. — A superior deliberação do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável, desta Secretaria

MODELO N. 1  
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Estação Fiscal de .....

(Escudo do Estado)  
ESTADO DO PARÁ

....., residente em .....

(nome do contribuinte)

..... n. .... proprietário do imóvel rural denominado ....., adquirido por ....., (compra, arrendamento, aforamento, e herança) ..... (contrato, escritura pública ou particular, inventário) ..... (repartição ou cartório) ..... vem declarar, para efeito de pagamento do Imposto Territorial Rural, que o imóvel acima descrito fica situado neste município, na circunscrição de ..... medindo ..... hectares e ..... metros quadrados, e compreende as seguintes áreas:

(demarcados ou presumíveis)

cultivadas ..... hectares; não cultivadas ..... hectares; matas ..... hectares; campos naturais ..... hectares; pastos artificiais ..... hectares.

..... de ..... de 19.....

(assinatura do declarante)

Resumo da declaração supra para efeito do pagamento do imposto

Taxa fixa ..... hectares	Cr\$. .....
Taxa variável ..... hectares de campos naturais	.....
..... hectares não cultivados	.....
Total de hec. ....	Cr\$. .....

MODELO N. 2  
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Estação Fiscal de .....

(Escudo do Estado)  
ESTADO DO PARÁ

O Encarregado do lançamento do Imposto Territorial, neste município de ....., usando das suas atribuições legais, e tendo em vista que até a presente data V. S. não entregou, nesta Estação Fiscal, para efeito do pagamento do Imposto Territorial Rural, a declaração referente ao imóvel rural denominado ....., de sua propriedade e posse, vem comunicar-lhe que, de acordo com o Art. 50, alínea a), do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto n. .... de ..... de 19....., efetuou o lançamento "ex-officio" do referido imóvel nos termos do Art. 40, do mesmo Regulamento, conforme demonstrativo abaixo, na importância de Cr\$. ...., e notifica V. S. a receber o referido imposto até o dia ..... de ..... vindouro, findo os quais esta Estação Fiscal providenciará na forma que a lei determina.

..... de ..... de 19.....

Encarregado do lançamento

DEMONSTRAÇÃO DO LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

Nome do Imóvel .....	Cr\$. .....
Taxa fixa: ..... hectares	.....
Taxa variável ..... hectares — campos naturais	.....
..... hectares — não cultivados	.....
Total de hec. .... (Multa de 10% (Art. 70.)	.....
..... Total	Cr\$. .....

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo senhor diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 5/12/58.

De O. Souza Lima & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Said Naif Daibes & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Luiz Moraes. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Raimunda Mangabeira Garcia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Representações Tagus Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Nabih & Irmãos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Pará Refrigerantes S/A. — A Secção Mecanizada.

De Com. do fiscal Mário Silva, contra a firma Maria Moraes. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

De Luis Campos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Nunes, Cunha & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Estância Fonseca Diniz Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Azevedo Silva & Cia. — Diga o fiscal do Distrito.

De A. M. Saobeb. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Farmácia e Drog. Cesar Santos. Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Jaú — Ind. Com. Ltda. (Filial). — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Izalina Monteiro dos Santos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Lima, Irmão & Cia. — Junte-se ao expediente que sobre o assunto, transita neste Departamento.

Em 4/12/58.

De Lundgren Tecidos S/A. — A Secção Mecanizada.

De A. C. Mesquita & Filho. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Indústrias Arrozreira Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Manoel Ambrosio Filho S/A. — A Secção Mecanizada.

De F. Moacir Pereira & Cia. — A Secção Mecanizada.

De Africana Tecidos S/A. — A Secção Mecanizada.

De Vireira & Cia. — A Secção Mecanizada.

De F. Aguiar & Cia. —

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo senhor diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 5/12/58.

De O. Souza Lima & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Said Naif Daibes & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Luiz Moraes. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Raimunda Mangabeira Garcia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Representações Tagus Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Nabih & Irmãos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Pará Refrigerantes S/A. — A Secção Mecanizada.

De Com. do fiscal Mário Silva, contra a firma Maria Moraes. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

De Luis Campos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Nunes, Cunha & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Estância Fonseca Diniz Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Azevedo Silva & Cia. — Diga o fiscal do Distrito.

De A. M. Saobeb. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Farmácia e Drog. Cesar Santos. Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Jaú — Ind. Com. Ltda. (Filial). — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Izalina Monteiro dos Santos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Lima, Irmão & Cia. — Junte-se ao expediente que sobre o assunto, transita neste Departamento.

Em 4/12/58.

De Lundgren Tecidos S/A. — A Secção Mecanizada.

De A. C. Mesquita & Filho. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Indústrias Arrozreira Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Manoel Ambrosio Filho S/A. — A Secção Mecanizada.

De F. Moacir Pereira & Cia. — A Secção Mecanizada.

De Africana Tecidos S/A. — A Secção Mecanizada.

De Vireira & Cia. — A Secção Mecanizada.

De F. Aguiar & Cia. —

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo senhor diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 5/12/58.

De O. Souza Lima & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Said Naif Daibes & Cia. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Luiz Moraes. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

De Raimunda Mangabeira Garcia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Representações Tagus Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Nabih & Irmãos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Pará Refrigerantes S/A. — A Secção Mecanizada.

De Com. do fiscal Mário Silva, contra a firma Maria Moraes. — Aguarde-se o recolhimento do débito.

De Luis Campos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Nunes, Cunha & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Estância Fonseca Diniz Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Azevedo Silva & Cia. — Diga o fiscal do Distrito.

De A. M. Saobeb. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Farmácia e Drog. Cesar Santos. Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Jaú — Ind. Com. Ltda. (Filial). — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Izalina Monteiro dos Santos. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

De Lima, Irmão & Cia. — Junte-se ao expediente que sobre o assunto, transita neste Departamento.

Em 4/12/58.

De Lundgren Tecidos S/A. — A Secção Mecanizada.

De A. C. Mesquita & Filho. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Indústrias Arrozreira Ltda. — A Secção Mecanizada.

De Manoel Ambrosio Filho S/A. — A Secção Mecanizada.

De F. Moacir Pereira & Cia. — A Secção Mecanizada.

De Africana Tecidos S/A. — A Secção Mecanizada.

De Vireira & Cia. — A Secção Mecanizada.

De F. Aguiar & Cia. —

Diga o fiscal do Distrito.

— De Alves & Campos. — A vista da informação, como pedem.

— De Importadora de Ferragens S/A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

— Das Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A. — A Seção Mecanizada.

— De Antonio José Maria Huet Bacelar. — Certifique-se, A funcionária Maria Célia, para os devidos fins.

— Com. do fiscal R. Pauxis, contra a firma Durval F. de Almeida. — Intime-se para o pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa, dentro do mesmo prazo. Ao notificante, para os devidos fins.

— De Antonio Lopes dos Santos. — Ao fiscal Dulcídio Barata, para informar.

— De Arthur Costa Cia. Ltda. Rosário Dias, M. E. Bahia, João Souza, Silva Lopes, & Cia., J. F. Rosário Dias, Antonio Alberto Costa, Maria do Socorro Moraes, A. G. Fernandes & Cia. — Arquite-se.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 5/12/58.

Processos:

N. 5145. — De Caixas Registradoras National S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 5143, de The Texas Company (South América) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5144, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. — Ao of. Junílio Braga, para conferir, assistir a embalagem e informar.

N. 58/21, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

N. 5147, da Missão Baixo Amazonas. — Verificado, embarque-se.

SC-435, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Idem.

N. 58/20, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

N. 4981, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará. — Ao arquivista, para certificar.

N. 5146, de Guilherme Lopes de Barros. — Processe a firma vendedora a respectiva guia de embarque.

N. 5148, de Carmelo Uchôa. — Verificado, embarque-se.

N. 5151, do Padre Francisco Tanguay. — Idem.

N. 5150. — Idem, idem.

N. 5149, de Moller S/A. Comércio e Representações. — Permita-se a transferência. Ao of. Leal Uchoa, para verificar e informar.

N. 5153, do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5157, de Jorge Age & Companhia, Importadores e Exportadores. — Ao of. Junílio Braga, para assistir e informar.

N. 5164, da Cia. Coml. Bras. Produtos Alimentares. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5153, de Steiner & Cia. Ltda. — Permita-se o reembolso.

N. 5155, de Steiner & Cia. Ltda. — Permita-se o reembolso. Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp.

N. 5156, de E. C. Dias Representações. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5161, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N. — Embarque-se.

Ns. 5160, 5159, 5158 e 5162. — Idem, idem.

N. OS-559, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 366, do Museu Paraense "Emílio Goeldi". — Embarque-se.

N. 5144, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe da 1a. Seção, para informar.

N. 5137, de B. W. Bendel. — Ao chefe da 1a. Seção, para informar se o despacho correspondente à verificação procedida pelo func. Junílio Braga, está conforme.

N. 5157, de Jorge Age & Companhia, Importadores e Exportadores. — Ao chefe da 1a. Seção, para dizer quanto ao respectivo despacho.

N. 223, do Serviço de Proteção aos Índios. — Embarque-se.

N. 5167, da Amazônia Fabril e Comercial Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5163, de José Maria de Souza. — Informe o chefe da 2a. Seção.

N. 108, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 3166, de Paulo Régio Barros de Oliveira — Indeferido. Ao D.S.P., para o ato.

Ns. 3979, de Arlindo Costa e 3183, de Miguel Costa — Como requer nos termos do parecer do S.C.R..

N. 3184, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

N. 3166, de Paulo Régio Barros de Oliveira — Indeferido. Ao D.S.P., para o ato.

Ns. 3979, de Arlindo Costa e 3183, de Miguel Costa — Como requer nos termos do parecer do S.C.R..

N. 3184, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

N. 3166, de Paulo Régio Barros de Oliveira — Indeferido. Ao D.S.P., para o ato.

Ns. 3979, de Arlindo Costa e 3183, de Miguel Costa — Como requer nos termos do parecer do S.C.R..

N. 3184, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

N. 3166, de Paulo Régio Barros de Oliveira — Indeferido. Ao D.S.P., para o ato.

Ns. 3979, de Arlindo Costa e 3183, de Miguel Costa — Como requer nos termos do parecer do S.C.R..

N. 3184, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

## EDITAIS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoco Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldino Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almoxarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias — 10 e 12/12/58; até 9/1/59)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Arlete Carmo de Souza

nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 65.º Termo; 65.º Município-Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, de varsea, própria para Indústria Pastoral, denominada "Ilha Carnaubinha", que fica no Estuário do Rio Amazonas, margem esquerda, limitando-se pela frente, com o Rio Amazonas; no trecho compreendido entre os Rios Jutahí e Aramum; pelo lado de

cima o Paraná que divide as Ilhas Carnaubá e Carnaubinha; pelo lado de baixo, com o Rio Amazonas, na confrontação do Rio Aramum ou Aramú e fundos, com o Rio Amazonas, medindo 1.000 metros de frente por 500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 20 e 30/11 e 10/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Crismides Chaves Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Termo; 12.º Município—Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com terras de Francisco Xavier dos Santos, pelo lado esquerdo, com terras de Maria Celeste Rodrigues de Brito e pelos fundos, com terras de Antonio Rodrigues Junior, medindo 42 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T—24.217—27/11 — 7 e 17/12/58)

que por Crismides Chaves Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Termo; 12.º Município—Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com terras de Francisco Xavier dos Santos, pelo lado esquerdo, com terras de Maria Celeste Rodrigues de Brito e pelos fundos, com terras de Antonio Rodrigues Junior, medindo 42 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T—24.217—27/11 — 7 e 17/12/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro

Chefe desta Seção, faço público

que por Francisco Xavier dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 12.º Termo; 12.º Município—Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado direito, com terras de Feliciano Seixas, pelo lado esquerdo, com terras de Orismides Chaves Rodrigues e pelos fundos, com terras de Antonio Rodrigues Junior, medindo 39,30 trinta e nove metros e trinta centímetros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ananindeua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T—24.218—27/11 — 7 e 17/12/58)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade dâste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por

Tora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quitas com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor. (G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

**Chamada de funcionário**  
De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, re-assumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958. — (a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto:  
Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.  
(G — 21-22-23-25-26-27-28-29-30|11-2-3-4-5-6-7-9-10-11-12-13-14-16-17-18-19-20-21-22-23 e 24|12|58)

#### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

#### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

#### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães

Diretor de Expediente

Visto:  
Dr. Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

#### Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães  
Diretor de Expediente

Visto:  
Dr. Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

## ANÚNCIOS

PICKERELL,

REPRESENTAÇÕES S/A.  
Belém-Pará

DIVIDENDOS

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição as respectivas cotas de dividendos referentes ao exercício de 1957, cujo pagamento será efetuado na Sede Social, à Rua Santo Antonio n. 23, das 8 às 11 horas, diariamente.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

Pickerell, Representações S/A.  
(a) George Henry Pickerell II  
Presidente

(T — 24.247 — 11 e 13|12|58)

VICTOR C. PORTELA S. A.  
REPRESENTAÇÕES E  
COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco,  
ns. 44/46

ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o art. 88, da Lei das Sociedades Anônimas, e na forma dos nossos Estatutos, convoco os srs. Acionistas para

a reunião extraordinária da Assembleia Geral, a realizar-se no próximo dia 18 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social, acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) reforma dos Estatutos para efeito de aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Edgar Vianna, Presidente da Assembleia Geral.

(T — 24.248 — 10, 13 e 18|12|58)

FERREIRA GOMES, FERRA-GISTA, S/A.

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

De conformidade com o art. 88, da Lei das Sociedades por Ações e do Art. 21 combinado com a letra I do Art. 9 dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente mês de dezembro, às 8 horas, na sede social à Praça General Magalhães ns. 155|159, a fim de discutirem e deliberarem sobre a confirmação definitiva da venda dos imóveis à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 72 e Travessa Campos Salles, ns. 94|98 e mais o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(aa) Aled Parry.  
Silvério Ferreira Lopes.  
Hildemar Tamegão Lopes

(Ext. — Dias—10, 14 e 20|12|58)

SOARES DE CARVALHO,  
SABÕES E ÓLEOS S/A.  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social, para tratarem do seguinte:

a) Alteração dos Estatutos para aumento do Capital.

b) O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1958.

Os Diretores:  
Luiz Figueiredo Moraes.  
Manoel Gonçalves Leitão.

(Dias — 10, 11 e 12|12|58)

HOTEL SUISSO S. A.  
Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 18 às 17 horas em sua sede social à Praça da República número 87, com o fim de tomarem conhecimento e deliberar sobre a proposta de compra do imóvel social denominado Hotel Suíço, feito pela Mesbla S. A.

Belém, Pará, 5 de dezembro de 1958.

(a.) Philippe Farah, Presidente.

(T 23.316 — 6, 7 \* 10|12|58)

A VALLINOTO COMÉRCIO S.A.  
(AVACO)

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social à Avenida Getúlio Vargas, n. 381, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940.

Alenquer, 1 de dezembro de 1958.

(aa) Antonio Vallinoto — Presidente.

Umberto Vallinoto — Gerente.  
(T — 24.238 — 4 e 10|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1953

NUM. 5.355

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**  
Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à Praça Barão do Rio Branco número 3, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, que terminará às dezoito (18) horas de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), o concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, na jurisdição do aludido Tribunal, de acordo com as Instruções aprovadas pelo Ato-TST-9, de 17 de setembro de 1958, publicado no "Diário da Justiça" da União, de 26 de setembro de 1958.

Em conformidade ao que estabelece o parágrafo 2.º do artigo 5.º, das referidas Instruções, são no presente transcritos os seguintes dispositivos:

"Artigo 6.º — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal Regional, que o encaminhará ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. — Indicará o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou no desempenho de função pública, precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato".

Artigo 7.º — O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — Prova de estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III — Prova de haver completado 25 anos de idade e contar menos de 45;

IV — Prova de ser doutor ou bacharel por Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, diplomado há mais de dois anos, ou com igual tempo de exercício de advocacia, ou ser bacharel em direito e contar mais de cinco anos de efetivo exercício como servidor da Justiça do Trabalho;

V — Prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou

repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — Fôlhas corridas relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII — Prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII — Dois retratos tamanho 3 x 4;

IX — Indicação precisa, inclusive telefônica, de sua residência e local de trabalho, ou de pessoas a quem possam ser feitas as comunicações referentes aos atos de realização do concurso;

X — Declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecer e aprovar as prescrições destas Instruções e a elas submeter-se".

"Artigo 8.º — Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito títulos:

I — Os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública;

II — Trabalhos jurídicos de sua autoria (obra, estudos, pareceres);

III — Quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura geral;

IV — O exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, livre docente, ou outra função equivalente;

V — A aprovação, pelo menos com boa nota, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico;

VI — Quaisquer títulos ou diplomas universitários.

Parágrafo 1.º — Não constituem títulos:

a) A simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) Trabalhos cuja autoria ex-

clusiva não esteja provada;

c) Meros atestados de capacidade técnica ou boa conduta profissional.

§ 2.º — Os títulos referidos no n. I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso desses trabalhos, comprovada, de modo certo, sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos números II e III, mediante oferecimento de exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º — Os referidos no n. IV serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada e se possível há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º — Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

§ 6.º — Os referidos no n. VI, mediante o oferecimento do título ou diploma, ou sua certidão verbo ad verbum".

§ 1.º do art. 9.º — O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados no art. 7.º, pelo menos um dos títulos a que se refere o art. 8.º e do qual não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 6.º".

Parágrafo único do art. 11 — Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente".

§ 1.º do art. 12 — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do art. 7.º e os títulos do art. 8.º se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo".

Além da de títulos, o concurso constará de três provas, sendo duas escritas e uma oral.

Versarão as provas sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista;

II — Direito Público Constitucional e Direito Administrativo;

III — Direito Civil (Parte Geral e Direito das Obrigações);

IV — Direito Processual Civil (1-jurisdição e competência);

2 — A citação; 3 — As exceções; 4 — A execução; 5 — Os embargos de terceiro; 6 — A ação rescisória; 7 — A liquidação de sentença; 8 — A ação de consignação);

V — Direito Penal (1 — Da aplicação da lei penal; 2 — Legítima defesa; 3 — Dos crimes contra o patrimônio: furto, roubo, dano e apropriação indébita; 4 — Dos crimes contra a organização do trabalho; 5 — Dos crimes contra a administração pública);

VI — Direito Internacional Público; 1 — Organização Internacional do Trabalho; 2 — Relações dos Estados com seus nacionais no estrangeiro e relações dos Estados com os estrangeiros em seu território; 3 — Obrigações jurídicas entre os Estados. Tratados e convenções. Condições de validade intrínsecas: capacidade, consentimento e objeto. Condições extrínsecas: forma, ratificação, publicidade, promulgação e registro);

VII — Direito Internacional Privado (Lei de Introdução ao Código Civil).

A Comissão do Concurso organizará, no ato da prova escrita, um programa de vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas referidas no item anterior, o qual servirá igualmente para a prova oral.

Para a prova prática, a Comissão organizará, no ato, vinte (20) pontos abrangendo as disciplinas do concurso, dos quais dez (10), no mínimo, deverão versar sobre Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista.

Das duas provas escritas, uma será de caráter doutrinário e outra de caráter prático, sob forma de sentença ou despacho interlocutório.

As provas escritas durarão quatro (4) horas cada uma, sendo permitido aos candidatos a consulta às leis, decretos e regulamentos desprovidos de quaisquer anotações e comentários, importando a transgressão do preceito imediata eliminação do concurso.

Considerar-se-á como não tendo feito a prova o candidato que não houver entregue até findar-se o tempo da mesma, ou entregá-la incompleta.

Para a prova oral serão sorteados os pontos com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

A ausência do candidato à hora e lugar designados para qual-

quer prova importará renúncia e exclusão do concurso, sendo inadmissível justificação da falta. As notas irão de zero (0) a dez (10), e só será considerado habilitado no concurso o candidato que houver obtido média igual ou superior a cinco (5).

Ultimado o concurso, o Presidente do Tribunal organizará uma lista tríplice para cada vaga que houver, obedecendo à ordem de classificação, e remetê-la-á ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e para os efeitos do § 5.º, do art. 654, da Consolidação das Leis do Trabalho, a encaminhará ao Senhor Presidente da República.

O concurso será válido por quatro (4) anos, salvo se a lista dos habilitados ficar, nesse período, reduzida a menos de três nomes, (art. 24, da Lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958).

Belém, 3 de dezembro de 1958.  
(a) **Fernando de Sá e Souza**, Secretário da Comissão do Concurso.

VISTO:

(a) **Raimundo de Souza Moura**, Presidente da Comissão do Concurso.

(G — 6, 10 e 12|12|58)

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**  
**1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**

Pelo presente, fica notificado Manoel Ferreira Mendes, (Barco Mendes Filho), para ciência de que foi protocolada nesta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo de reclamação número JCJ-1.019/58, em que é reclamante Felipe Leal, pleiteando aviso prévio, indenização, férias, d. remunerado, salário retido, horas extras e diferença salário, no valor vinte e seis mil trezentos e onze cruzeiros e dez centavos e mais quatro parcelas de valor ilíquido.

Outrossim, fica notificado para comparecer a audiência desta Primeira Junta, em sua sede à Praça Barão do Rio Branco, n. 3 — Largo da Trindade, no dia 11 de dezembro, corrente, às catorze horas, quando será instruído e julgada a referida reclamação e que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para a sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão a sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de dezembro de 1958.

(a) **Mathado Coêlho**, Chefe de Secretaria.

(G — Dia — 10|12|58)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, atra-

vés do presente edital, que será publicação durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna" Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Recêita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.925, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) **Lindolfo Marques de Mesquita**, Ministro Presidente.

(G — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30|12|58 e 2 e 3|1|59)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Vieira de Miranda e dona Maria Ruth Pacifico da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 3 de Maio, 143, filho de José Vieira de Miranda e de dona Luiza Simões de Souza de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Parquiz, n. 1.733, filho de Manoel Belarmino da Costa e de dona Irene Pacifico da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 24.232 — 3 e 10|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aristoteles Natividade de Barreto de Oliveira e a senhorinha Trizalda de Jesus Vidal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Teófilo Condurá, 31, filho de Raimundo Barreto de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa das Mercêdes, 198, filha de Rodrigo Antonio Vidal e de dona Alzira de Jesus Vidal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de

1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando da Silva e a senhorinha Nancy Carvalho de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro, 97, filho de Amphiloquio Silva e de dona Antonio Souza Silva.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Operária, 66, filha de João Batista de Oliveira e de dona Sofia Carvalho de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 24.234 — 3 e 10|12|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Fernandes de Moraes e dona Bibiana Paiva Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário, 81, filho de João Paulo de Moraes e de dona Antonia Nazaré Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 81, filha de Maria Lopes Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital, a normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de novembro de 1958. — (a) **Carlos Victor Pereira**, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — 29 e 30|11 e 2 a 10|12|58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL**

**DE AGUAS**

**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

**Chamada de funcionários**

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coêlho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Aguas, em 4 de novembro de 1958.

(a) **Everaldo Sarmanho**, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5—6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30|11 — 2—3—4—5—6—7—9 e 11|12|58

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Conclusão**

de 28/7/58, fixando os proventos de Cr\$ 30.360,00 anuais à aposentada, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço. O expediente propriamente dito foi provocado pela própria interessada, através do petição de fls. 10; Anexo (fls. 11), o laudo de inspeção de saúde, cuja conclusão é a seguinte: — "A examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (440, 434.2 e 450), que corresponde, respectivamente, à hipertensão essencial benigna, com doença do coração, insuficiência ventricular esquerda e arteriosclerose generalizada. Pelo documentos de fls. 12, verifica-se que o tempo de serviço da funcionária é de 12 anos, 10 meses e 1 dia. Processado, no setor administrativo, os órgãos técnicos, a Consultoria Jurídica da Divisão do D. P., se manifestaram favoravelmente a aposentadoria, assim como o Dr. Procurador, como se verifica do seu parecer de fls. E o relatório".

**VOTO**

"Concedo o registro".  
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

(ca.) **Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente

**Mário Nepomuceno de Souza**

Relator

**Augusto Belchior de Araújo**

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

Fui presente:

**Lourenço do Vale Paiva**



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 929

ACÓRDÃO N. 2.326  
(Processo n. 5.216)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Odeth Lúcia Ferreira, para exercer as funções de Escrevente Juramentada da Assistência do Cível da Capital, Tabela n. 8, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), duração do contrato de 2/8/58 a 31/12/58.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de agosto de 1958.

(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator —  
RELATORIO: — "Em nome do Governo do Estado, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, solicitou registro do contrato realizado e assinado em 4 de julho do ano corrente, com Odeth Lúcia Ferreira, para prestar seus serviços como Escrevente Juramentada da Assistência Judiciária do Cível da Capital, em duração até 31 de dezembro de 1958, percebendo nessa situação os salários de Cr\$ 2.800,00 mensais, ou seja na totalidade do contrato, a importância de Cr\$ 19.600,00.

As Secções Técnicas deste T. C., Receita e Despesa, afirmaram existir dotação suficiente no Orçamento vigente, para ocorrer ao ônus do citado contrato.

Pela Procuradoria nada houve a contestar, o seu ilustre titular rehou em forma legal o convênio.

Este é o Relatório.

VOTO

"Faça-se o registro na forma da Lei".

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.327  
(Processo n. 5.221)

Requerente: — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos em que o Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Nair Soares Pinheiro, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", correspondente aos vencimentos integrais de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de agosto de 1958.

(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator —

RELATORIO: — "Em 28 de julho findo, o Sr. Dr. Flávio de Carvalho Maroja, oficiou a este Colégio Tribunal, enviando, em anexo, o processo administrativo da aposentadoria da professora Nair Soares Pinheiro, de 3a. entrância, lotada em Grupo Escolar da Capital, com os proventos reativos do padrão G, integrais, num montante de Cr\$ 43.200,00 anualmente, inclusive o adicional de 20%, por tempo de serviço. Esse expediente do Sr. titular da Secretaria do Interior e Justiça, pedindo em nome do Governo do Estado o necessário registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953 foi protocolado no Livro n. 1, às fls. 439, sob o n. 450, na Secretaria do T. C., em 31 de julho findo.

Deu motivo a esse ato governamental, o requerimento da aposentadoria dirigido ao Executivo, em 11 de Abril deste ano, fundamentando o seu pedido no fato de possuir 7 anos, 3 meses e 14 dias, de serviço, ao magistério escolar, ininterruptamente (fls. 9 e 10). O Sr. Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, às fls. 11-v. e 12, exarou parecer favorável à aposentadoria. A ilustrada Procuradoria junto a esta Augusta Corte, opinou nos autos, pela legalidade do ato do Governante.

Este é o Relatório.

VOTO

"Nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, faça-se o registro da aposentadoria da Professora Nair Soares Pinheiro, com os proventos estipulados pelo Governo do Estado, no decreto n. 2.554 de 28 de julho de 1958".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ratificando os meus pronunciamentos anteriores em casos análogos, nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.328  
(Processo n. 5.222)

Requerente: — Sr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário do Interior e Justiça, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimunda Chagas Fernandes, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itapepoca, Município de São Caetano de Odivelas, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de agosto de 1958.

(ca.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: Relator —

RELATORIO: — "Rerefe-se o presente processo ao ofício n. 668, de 28/7/58, do Exmo. Sr. Dr. Flávio de Carvalho, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Raimunda Chagas Fernandes, professora de 1a. entrância, padrão A, com exercício no lugar Itapepoca, Município de São Caetano de Odivelas. Os decretos do Governo constam dos autos às fls. 2 e 6, este último, sob o n. 2.555,

(Cont. na 2.ª pag. da Justiça)